

Projeto de Lei nº 565, de 1997

Publique - se inclua-se em  
pauta por 05 sessões  
24/11/97 - A 1997.  
PAULO KOBAYASHI - Presidente

Fis. n.º 01  
RGL  
8325/197  
Protocolo Legislativo

*Declara de utilidade pública o Instituto  
Educativo Policia Mirim de Andradina*

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º - É declarada de utilidade pública o Instituto Educativo Policia Mirim de Andradina, estabelecida na cidade de Andradina, SP.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O Instituto Educativo Policia Mirim de Andradina, com sede à Rua Itararé, 506, Andradina, inscrito no C.G.C. nº 47.753.413/0001-00, foi constituída em 11 de julho de 1974 e desde lá tem promovido a integração da criança e adolescente junto à sociedade, através de instruções internas, formação profissional, moral, social, cristã, cívica e patriótica, colocando-os em condições de integrarem o mercado de trabalho do município.

Durante toda a sua existência, a entidade deu atendimento a todos os necessitados, sem distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

No ano de 1996, o Instituto Educativo manteve uma média mensal de 460 menores atendidos, onde 90 deles, diariamente, receberam refeições.

Por tais razões e por preencher os requisitos exigidos pela Lei nº 2.574, de 4 de setembro de 1980, justifica-se a presente propositura como reconhecimento desta Casa, anexando os documentos necessários, nos termos da supracitada.

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
RGL 8325 de 25/09/97  
Autuado com 36 folhas  
Ass. 796020

Sala das Sessões, em

*[Assinatura]*  
DEPUTADO CELSO TANAUÍ

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no 'DIÁRIO OFICIAL'  
de 25-09-97

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC 24/9/1997  
Conferente

ENTREGUE A MESA

565  
PL.



# Instituto Educacional Polícia Mirim de Andradina

Registro sob n.º 219 - Livro A. Fls. 123 - 10/9/79 no Cartório de Registro Anexos - Considerado de Utilidade Pública pela Lei Municipal N.º 768/74 de 9/12/74 - Regist. Secretaria Promoção Social sob N.º 3.188  
C. G. C. 47.753.413/0001-00

Rua Itararé, 506 - Pereira Jordão - Fone 22-1099 - ANDRADINA - Estado de São Paulo

## ESTATUTO DO INSTITUTO EDUCACIONAL POLICIA MIRIM DE ANDRADINA

### CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Fis. n.º 02
RGL
8305 / 97
Protocolo 000000000

Art. 1º - O Instituto Educacional Polícia Mirim de Andradina também designado pela sigla I.E.P.M.A., constituído em 11 de Julho de 1974 é uma Entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede e foro no município de Andradina, Estado de São Paulo.

Art. 2º - O Instituto Educacional Polícia Mirim de Andradina tem por finalidade precípua promover a integração da criança e adolescente junto à sociedade, através de instruções internas, formação profissional, moral, social, cristã, cívica e patriótica, colocando-os à disposição das empresas interessadas para a prestação de serviços, como aprendiz, compatíveis com sua idade e conhecimentos e assim, complementar seu currículo para a vida social adulta.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Educacional Polícia Mirim de Andradina não terá distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

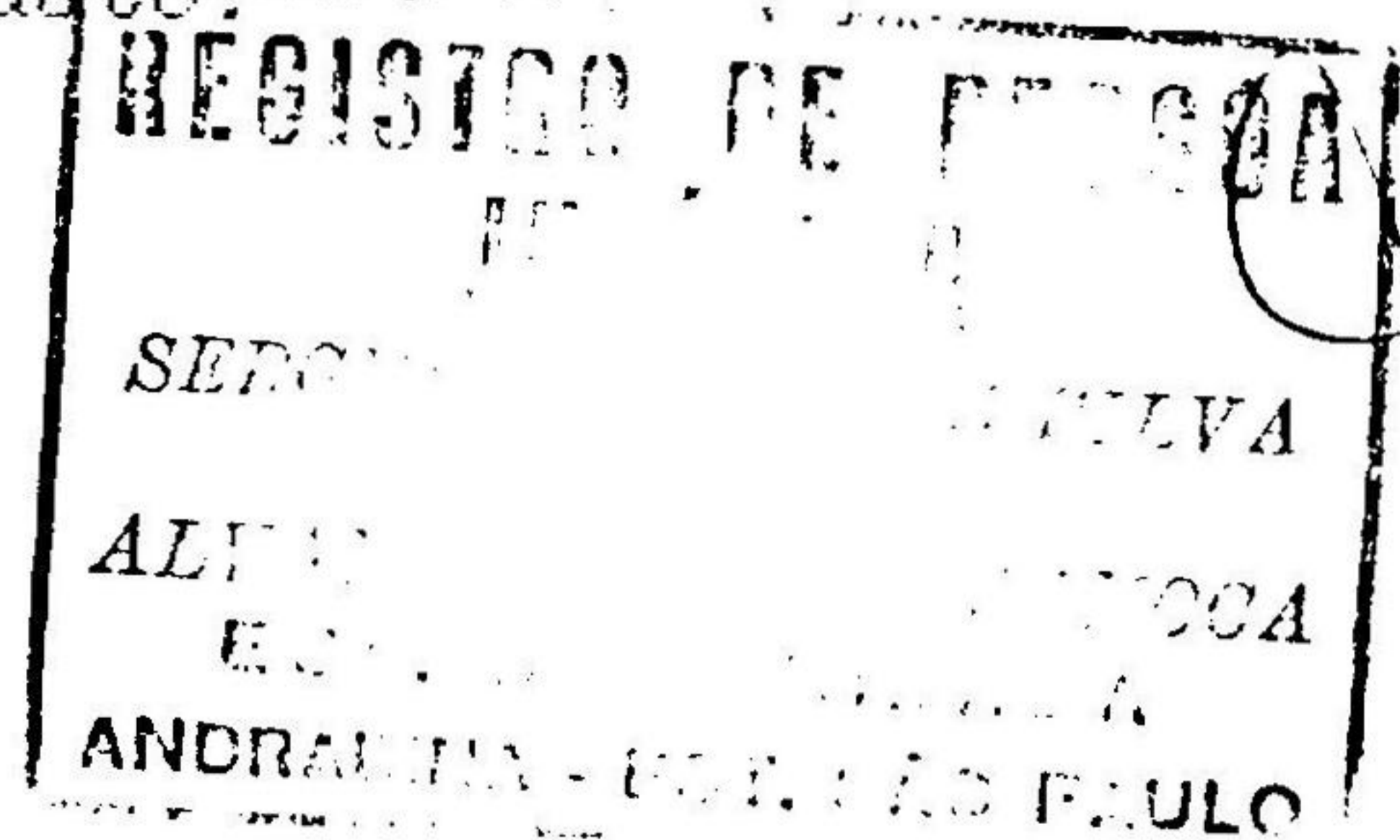
Art. 4º - O Instituto Educacional Polícia Mirim de Andradina terá um Regulamento Interno que conterà o regulamento disciplinar e as normas de funcionamento, será proposto pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembléia Geral, podendo a Diretoria Executiva propor novas complementares, que aprovadas pela maioria em assembléia, procurará manter a Entidade atualizada, dentro das mudanças que ocasionalmente ocorrem por conta das normas legais federal, estadual, municipal e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5º - A fim de cumprir a sua finalidade, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais serão regidas pelo Regimento Interno.

Art. 6º - A sede do I.E.P.M.A. fica situada na rua Itararé nº 506, em prédio próprio, no bairro Pereira Jordão - cep 16900-000, com telefone nº 722-1099 construído em terreno doado pela Prefeitura Municipal de Andradina, através de contrato de comodato.



1  
05 SET 1997  
VÁLIDO POR 05 ANOS  
VÁLIDO POR 05 ANOS



Handwritten signature or initials.

A T I V O

Fis. nº 35
RCL
9325/97
Protocolo Legislativo

CIRCULANTE

DISPONIVEL

Caixa.....	R\$	8,07	
<u>Bancos C/Movimento</u>			
Banco Bradesco S/A.....	R\$	952,54	
Banespa S/A.....	R\$	383,87	
Caixa Econômica Federal.....	R\$	3.783,24	
<u>Banco C/Aplicação</u>			
Banespa S/A - FAF.....	R\$	624,98	
<u>Banco C/Poupança</u>			
Caixa Econômica Federal.....	R\$	233,94	R\$ 5.986,64

PERMANENTE

IMOBILIZADO

Prédios.....	R\$	1,00	
Benfeitorias.....	R\$	1,00	
Instalações.....	R\$	1,00	
Maquinários e Equipamentos.....	R\$	1,00	
Aparelho Eletrônico.....	R\$	853,00	
Veículos.....	R\$	1,00	
Móveis e Utensílios.....	R\$	2.060,29	
Telefones.....	R\$	1,00	R\$ 2.919,29
<b>Total do ATIVO.....</b>			<b>R\$ 8.905,93</b>

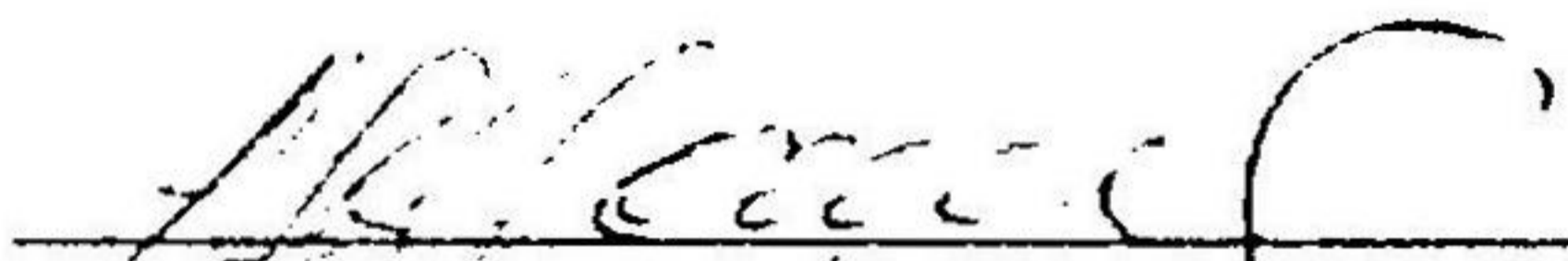
P A S S I V O


PATRIMONIO LIQUIDO


Social (Entidade).....	R\$	7.525,32	
Superávit apurado no exercício.....	R\$	1.380,61	R\$ 8.905,93
<b>Total do PASSIVO.....</b>			<b>R\$ 8.905,93</b>

Reconhecemos a exatidão do Balanço Patrimonial, somando o valor de R\$ 8.905,93 (oito mil, novecentos e cinco reais e noventa e três centavos), encerrado em 31 de dezembro de 1996.

Andradina, 31 de dezembro de 1996.

  
 Alcides Marçal  
 - Presidente -

  
 Irineu Pereira da Silva  
 - Tesoureiro -

  
 CELSO ALVES DA SILVA  
 R. HORRADO R. SILVA, 1100 - F. 722-4576  
 ANDRADINA - SP - CEP 13.200-000  
 (CC. CONT. CRC 15F071117/0-7 - CFE 152.101.633-34)



**SERVIÇOS NOTARIAIS DE ANDRADINA-SP**  
 Rua Paes Leme, 1100 - F. 722-4576 e 722-4575

**AUTENTICADO**

presente cópia reprográficada confere ao original a  
 apresentado, do qual não se  
 Andradina-SP, de 31 de dezembro de 1997

Em testemunho ..... da verdade  
 Cassiano Espinosa  
 Dorival Novais da Cruz - 1.ª Subst.  
 Henrique Ramos - 2.ª Subst.

VÁLIDO SOMENTE COM O ORIGINAL



Comissão de Constituição e Justiça  
(art. 31, 31, 5 e art. 33, II, da "VIII CRF"),  
3 de outubro 1997  
PAULO KOBAYASHI

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
PROTOCOLO  
ENTRADA EM 21/10/97  
assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
ENTRADA  
EM 07/10/97  
Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
DISTRIBUIÇÃO  
Ao Senhor Dep. Waldemar Costa  
com prazo para devolução dentro de 10 dias  
07/10/97  
Presidente

JUNTADA  
pague juntada 10/11/97 do  
Delabor OGT (WC)  
com 03 fls. numeradas a partir  
de 38  
c 10/10/97  
SECRETÁRIO DE COMISSÃO